



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 102 /2020

Matrícula/transcrição originária: 2396

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 15 de dezembro de 2020 e publicado em 15 de dezembro de 2020, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 36 – QUADRA 01 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Geraldo Monteiro, nº 81, bairro Santo Antônio , com as seguintes medidas de uma área total de 181,24 e confrontações: pela frente com a referida rua Geraldo Monteiro, pelos fundos com Aline Furtado da Silva, lado direito com Elita Maria Ramos de Andrade e pelo lado esquerdo com Ednaldo David de Souza cadastrado no Município sob o nº 01.02.152.0420.001, tendo como registro anterior, R-2396, da matrícula nº2396, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Rivaldo Antunes dos Santos, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/11/1964, filho de José Antunes dos Santos e Aurita Lima dos Santos, RG nº 1.061.726, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 860.573.407-87, casado com Edileuza Oliveira dos Santos, brasileira, desempregada, nascida em 23/12/1968, filha de Manoel Pinheiro de Oliveira e Iraci Viana de Oliveira, RG nº 1.693.295, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 088.088.587-40, residentes e domiciliados na rua Geraldo Monteiro, nº 81, bairro Santo Antônio, Pinheiros/ES CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 15 de dezembro de 2020